CONTRATO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ nº 07.168.253/0001-18,** com sede na Rua 21 de Abril, nº s/n, centro, CEP 64.615-000, Santana do Piauí-PI, neste ato representada pela **Sra. Clarete de Sousa Rabêlo Leal,** Presidente desta Câmara Municipal, portadora do CPF nº 554.113.633-49.

CONTRATADA: **PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 48.886.064/0001-68,** com sede no CJ Petrônio Portela, 05, Anexo B - Quadra 11, bairro Paraibinha, em de Picos - PI., Cep: 64606-360, neste ato representada pelo Sr. **ERNANDES DA CRUZ COSTA JÚNIOR**, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF nº 056.022.643-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 100/2024 – Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 006/2024/CMP**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: *a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **08 (oito) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total global de **R$ 47.575,00 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais),** a serem pagos de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Adesivo em Imagem digital	M2	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
02	Adesivo Perfurado em Imagem Digital	M2	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
03	Banner em Imagem Digital com Acabamento	M2	30	R$ 105,00	R$ 3.150,00
04	Cavaletes com Adesivação Refletiva Med.1,20m x 1,0m	UND.	05	R$ 470,00	R$ 2.350,00
05	Confecção de Crachá Completo	UND.	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
06	Lamb Lamb de 01 Folha em Imagem Digital Med. 1,12m x 0,73cm	UND.	25	R$ 33,00	R$ 825,00
07	Placa de Identificação Dupla Face Med. 20cm	UND.	20	R$ 30,00	R$ 600,00
08	Adesivo impresso digital 1 x 1	M2	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
09	Lona Com Acabamento em Ilhoses	M2	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
10	Padronização de Veiculo em Imagem Digital	UND.	03	R$ 800,00	R$ 2.400,00
11	Placa de obra. Zinco e madeira montado no local	M2	18	R$ 300,00	R$ 5.400,00
12	Confecção de Medalhas para Eventos em MDF c/ Gravação a Lazer	UND.	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
13	Placa de Sinalização Ext.medindo 50x50cm com adesivo.	UND.	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
14	Placa de Sinalização Interna PVC Adesivada Med. 0,40cm x 0,15cm	UND.	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
15	PVC Impresso 3mm	M2	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
16	Faixa em lona impressa em imagem digital	M2	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
17	Totem Dupla Face em Metalons e lona impressa 3 x1	UND.	02	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
18	Confecção de Trofeu em Acrílico Med. 25cm de altura	UND.	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
R$ 47.575,00 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais)					

I – O valor unitário será o cotado na proposta, respeitando o valor global previsto no caput desta cláusula.

II – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

III – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Piauí-PI, por meio das fontes: **500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL
Santana do Piauí
Trabalhando pelo Povo

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI
CNPJ 07. 168.253/0001-18
RUA 21 DE ABRIL, S/N – CENTRO CEP: 64.615-000
SANTANA DO PIAUÍ- PI
E-mail: camara.santanapi@hotmail.com

Santana do Piauí (PI), 29 de abril de 2024.

Clarete de Sousa Rabêlo Leal
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí/CMSP
CONTRATANTE

PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 041.608.483-46

2 _____ CPF 057.848.853-16